



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação e aprovação de regimento da Diretoria de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no inciso I do art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XI do Art. 9º do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.006710/2015-04 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima quarta Reunião Ordinária, de 17 de dezembro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), para cumprir a função de Núcleo de Inovação Tecnológica no âmbito, nos termos do Art. 2º, VI, da Lei Nº 10.973/04, regulamentado pelo Art. 2º, VI, do Decreto Nº 5.563/05.

Art. 2º - Aprovar o Regimento da Diretoria de Inovação Tecnológica do IFPB, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º - Revogar a Resolução nº 167/2015, de 13 de novembro de 2015, que convalida a resolução 24/2009, de 10 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica e sua alocação à estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 4º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGIMENTO DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO IFPB

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento institucionaliza a Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), em consonância com os dispositivos emanados na Lei Nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), regulamentada pelo Decreto Nº 5.563/2005 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, estabelecendo medidas com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos Artigos 218 e 219 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos deste Regimento entende-se por:

I – criação (propriedade intelectual): patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, topografia de circuito integrado, marca, indicação geográfica, programa de computador, obra artística, literária e científica, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

II - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

III - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte na geração de valores socioeconômicos para a sociedade;

IV - pesquisador: servidor do quadro efetivo do IFPB que esteja inserido em projeto de pesquisa cadastrado no IFPB;

V - pesquisador externo: pessoa física que, não fazendo parte do quadro de servidores do IFPB, colaboram com o desenvolvimento de projetos de pesquisa cadastrado no IFPB;

VI - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VII - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VIII - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

IX - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

X - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Seção I
DA DENOMINAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º A Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT) é um órgão executivo do IFPB subordinado diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG), com a finalidade de gerir a política de inovação do IFPB.

§1º A DIT cumpre a função de Núcleo de Inovação Tecnológica no âmbito do IFPB, nos termos do Art. 2º, VI, da Lei Nº 10.973/04, regulamentado pelo Art. 2º, VI, do Decreto Nº 5.563/05.

§2º A DIT será gerida pelo Diretor de Inovação Tecnológica, um servidor do quadro ativo e permanente do IFPB indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor do IFPB.

§3º A DIT reger-se-á pelos dispositivos legais do IFPB.

§4º A política institucional de inovação de que trata o caput deste artigo será definida em regulamento próprio.

Art. 4º A DIT tem por competências, no âmbito do IFPB:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa de caráter científico e tecnológico com potencial de inovação, para o atendimento das disposições da Lei Nº 10.973/2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei Nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto Nº 5.563/2005;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criações do IFPB na forma do art. 11 da Lei Nº 10.973/2004 e do art. 12 do Decreto Nº 5.563/2005;

VIII - informar o Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do art. 17 da Lei Nº 10.973/2004 e do art. 18 do Decreto Nº 5.563/2005, sobre:

a) a política de propriedade intelectual do IFPB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

- b) as criações desenvolvidas no âmbito do IFPB;
 - c) as proteções requeridas e concedidas;
 - d) os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.
- IX - promover ações para a divulgação das criações protegidas do IFPB;
- X - gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria do IFPB com os setores público e privado, integrando tais ações à inovação e às pesquisas tecnológicas do IFPB;
- XI - atuar em estreita relação com os Campi, com vistas à execução das seguintes ações:
- a) disseminar na comunidade acadêmica dos Campi a cultura da inovação;
 - b) divulgar na comunidade acadêmica dos Campi a política de inovação do IFPB;
 - c) prospectar ativos tecnológicos decorrentes das atividades de inovação desenvolvidas nos Campi;
 - d) receber as demandas solicitadas pelas Coordenações de Inovação (ou equivalente) dos Campi.

Art. 5º A DIT terá as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar e executar a política de inovação do IFPB;
- II - gerir os direitos de propriedade intelectual do IFPB;
- III - coordenar e supervisionar a transferência de tecnologia;
- IV - dispor de órgãos internos para exercer suas atividades;
- V - supervisionar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- VI - zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações de caráter restrito a que a DIT tiver acesso;
- VII - promover a exploração econômica das criações do IFPB, quando for o caso;
- VIII - promover ações para captação de recursos junto a órgãos de fomento, visando fortalecer a gestão;
- IX - propor e encaminhar editais da área de inovação ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CPIPG);
- X - exercer, no âmbito de sua atuação, outras atribuições não especificadas neste Regimento e que sejam decorrentes, explícita ou implicitamente, de disposições da legislação federal e da legislação interna do IFPB, bem como as que lhe sejam eventualmente delegadas pela PRPIPG;

Art. 6º A DIT poderá dispor do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CPIPG) da PRPIPG para apreciar matéria relativa à:

- a) a necessidade de proteção, cessão não onerosa da titularidade e abandono das criações do IFPB;
- b) a importância e interesse estratégico de contratos, convênios, transferências ou licenciamentos para o IFPB, bem como para o desenvolvimento regional;
- c) a criação de edital e de regulamentos propostos pela DIT;
- d) outras matérias no âmbito de sua competência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 7º Para atender às especificidades de cada área técnica, a DIT poderá dispor de um banco de consultores ou de escritório especializado, quando for o caso.

§1º Os integrantes do banco são profissionais especializados do IFPB ou de outra ICT, que atuarão como consultores *ad hoc*, emitindo parecer sobre o potencial de inovação, a viabilidade econômica e benefício para a sociedade de criações do IFPB, e outras matérias relacionadas.

§2º Os pareceres dos consultores deverão sempre primar pela imparcialidade, isonomia e neutralidade, devendo focar estritamente no mérito científico, tecnológico, estratégico, econômico e socioambiental da matéria apreciada;

§3º O consultor envolvido direta ou indiretamente nas pesquisas ou com os criadores ou ainda que, comprovadamente, demonstre interesse na exploração de determinada invenção ou inovação será impedido de emitir parecer sobre a referida matéria.

§4º Os consultores deverão assinar termos de sigilo e confidencialidade para terem livre acesso às informações e documentos de caráter restrito;

Seção II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º A DIT terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenação de Propriedade Intelectual (CPI);

II - Coordenação de Transferência de Tecnologia (CTT).

Parágrafo único - Coordenadorias poderão ser criadas, de acordo com a demanda de atividades da DIT.

Seção III

DA COORDENAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º A Coordenação de Propriedade Intelectual (CPI), órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual do IFPB, possui as seguintes atribuições:

I - registrar os pedidos de proteção de propriedade intelectual junto ao INPI ou outro órgão correlato, no País ou no exterior;

II - acompanhar os processos dos pedidos de proteção de propriedade intelectual do IFPB e informar os inventores sobre o andamento dos processos, quando necessário;

III - promover eventos, visando a disseminação da cultura da inovação no IFPB;

IV - realizar a prospecção dos ativos tecnológicos decorrentes das atividades de inovação desenvolvidas no IFPB;

V - elaborar relatórios relacionados com sua área de atuação;

VI - auxiliar na implementação das ações de competência da DIT;

VII - exercer outras atribuições, no âmbito de sua atuação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Parágrafo único - Os pedidos de proteção de propriedade intelectual do IFPB deverão ser encaminhados à DIT através da Coordenação de Inovação do Campus (ou equivalente) onde foi desenvolvida a criação, exceto para os pedidos oriundos da Reitoria, que deverão ser encaminhados diretamente à DIT.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 10º A Coordenação de Transferência de Tecnologia (CTT), órgão responsável pela gestão de contratos e de convênios na área de transferência de tecnologia, possui as seguintes atribuições:

I - elaborar contratos ou convênios de parceria para desenvolvimento tecnológico em conjunto com outras instituições públicas ou privadas e outros contratos ou convênios relacionados com sua área de atuação;

II - elaborar estudos prospectivos tecnológicos e econômicos com intuito de levantar necessidades mercadológicas e oportunidades ligadas à inovação;

III - buscar, apoiar e acompanhar a celebração de acordos, convênios ou contratos com terceiros, visando a geração e exploração das criações geradas pelo IFPB, seja por cessão ou licenciamento, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

IV - elaborar relatórios relacionados com sua área de atuação;

V - auxiliar na implementação das ações de competência da DIT;

VI - exercer outras atribuições, no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os integrantes da DIT, do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CPIPG) e do banco de consultores deverão assinar, individualmente, termos de responsabilidade, assumindo responsabilidade civil e criminal pela divulgação de informações que descrevam o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção, de licenciamento e de transferência de tecnologia.

Art. 12º Os casos omissos serão regulamentados pela DIT.

Art. 13º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior